

LEI Nº 1208, DE 05 DE JULHO DE 2005

Autoriza a Criação de Função Gratificada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA-RN, FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Função Gratificada em Saúde - FGS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a ser preenchida por servidor que venha a exercer a função de Supervisor do Programa de Agente de Endemias na edilidade.

Art. 2º - O valor pecuniário da Função Gratificada em Saúde, instituído pela presente lei, será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Único – O valor pecuniário decidido no caput deste artigo não se incorporará, sob qualquer pretexto ou condição, aos vencimentos do servidor que venha a percebê-la.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento do presente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2005.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2005.



Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL